escola de comércio do porto

REGULAMENTO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL (PAF) 2019/2020

CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

NÍVEL 2 - TIPO 3

(Despacho Conjunto n.º453/2004 de 27 de Julho)

Artigo 1 °
(Enquadramento Legal)

O Despacho conjunto nº 453/2004, dos Ministérios de Educação e da Segurança Social e do Trabalho, regulamenta a criação dos Cursos de Educação e Formação bem como a sua avaliação, certificação das aprendizagens e desempenho dos alunos nas suas múltiplas formas, nomeadamente, a realização de uma Prova de Avaliação Final (PAF).

Artigo 2°
(Natureza e Âmbito)

A Prova de Avaliação Final (PAF) assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado.

A PAF tem duração de referência equivalente à duração diária do estágio, podendo ser alargada, sempre que a natureza do perfil de competências o justifique, a uma duração não superior a trinta e cinco horas.

Artigo 3°
(Objectivos)

A PAF realiza-se na Escola e tem como objectivo concretizar conhecimentos, competências e atitudes inerentes às funções da área profissional em que o curso se insere, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.

Artigo 4º
(Concepção)

A conceção da Prova de Avaliação Final é da responsabilidade dos professores da componente de formação tecnológica, em articulação com o Director de Curso.

Artigo 5°
(Estrutura da prova)

A PAF visa avaliar os conhecimentos e competências mais significativos das disciplinas da componente de formação tecnológica e assume a forma de Prova Prática.

A prova prática decorre com o júri a observar o trabalho realizado pelos alunos, havendo uma grelha para avaliação do trabalho desenvolvido.

Artigo 6º
(Calendarização)

A PAF realizar-se-á preferencialmente no mês julho.

Artigo 7º
(Local de desenvolvimento)

A PAF decorre nas instalações da Escola de Comércio do Porto, sita na Rua do Rosário, nº 174/176, no Porto.

Artigo 8°
(Orientação e acompanhamento)

1. Os alunos recebem orientação e acompanhamento específico dos docentes da componente tecnológica;

2. O acompanhamento da prova não exige a presença de todos os elementos do júri, podendo ser feito por um elemento do júri coadjuvado por um professor da componente de formação tecnológica.

Artigo 9º
(Avaliação)

1. Cada prova tem a cotação de 100% correspondente a nível 5.

2. A classificação da PAF é calculada com base na média arredondada às unidades das classificações obtidas nas provas definidas pelas Coordenação do Curso e pela Direção pedagógica.

3. Consideram-se aprovados na PAF os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a nível 3;

Artigo 10º
(Composição e competências do júri)

1. O Júri tem natureza tripartida e é composto por:

a) Director de Curso ou professor acompanhante de estágio;

b) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins;

c) Um representante das associações sindicais dos sectores de actividade afins.

2. O Júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se refere a alínea a) e dois elementos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Compete ao Júri:

a) Acompanhar a realização da prova;

b) Questionar, no final da prova e num período de 10 a 15 minutos, em matérias que permitam evidenciar a cultura técnica e científica do formando, a sua capacidade de análise crítica do trabalho desenvolvido e algumas qualidades humanas;

c) Tomar conhecimento da avaliação qualitativa expressa nas respectivas grelhas e proceder à aprovação da proposta da avaliação quantitativa apresentada pelo professor acompanhante;

d) Elaborar a ata de encerramento das provas de avaliação final;

e) Deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.

Artigo 11°
(Repetição da prova)

1. Os alunos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à prova de avaliação final poderão requerer à Direção da escola a realização de nova prova de acordo com as regras estabelecidas no regulamento;

2. Os alunos deverão requerer nova prova em impresso próprio, nos dois dias úteis após a afixação dos resultados da avaliação;

3. Esta prova realizar-se-á nos quatro dias após afixação dos primeiros resultados.

Artigo 12°
(Disposições Finais)

1. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção Pedagógica;
2. Os dispositivos para a aplicação dos critérios de avaliação previstos no presente regulamento serão objecto de decisão e divulgação pela Direção Pedagógica.